



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 19 de março de 2018.

## Ofício n.º 426/2018 – GAB

Prezado Presidente

Em atenção ao requerimento nº 227/2018, do vereador Renato Nogueira Guimarães, que solicita esclarecimentos acerca de resíduos sólidos e a doação da empresa Cabotex, informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que a empresa em questão presta serviços de recolhimento de restos de poda de árvores exclusivamente, segue o Termo de Doação de Bens.

Quanto ao descarte de resíduos sólidos estamos fazendo a conscientização da população, com informações do que se pode ou não ser descartado no local, conforme folder anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000000756 - 2018 05/04/2018 5:07:35 PM  
Interessado (a): PRESIDENTE VER. CARLOS  
Assunto: Resposta ao Requerimento



  
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Carlos Eduardo de Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
N e s t a

# ATENÇÃO



## DESCARTES AUTORIZADOS

Resíduos da construção civil:

Da construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação, edificações e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes e terraplanagem; componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;



## DESCARTES NÃO AUTORIZADOS

Solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais, postos de gasolina, oficinas mecânicas e outros. Assim como grandes volumes, oriundos de grandes obras tais como indústrias, fábricas, prédios, loteamentos/condomínios verticais e horizontais, entre outros não estão autorizadas depósito nesse aterro, em virtude de capacidade limitada deste.

“A correta destinação de resíduos da construção civil é obrigação da empreiteira responsável pelo processo de construção, sendo responsabilidade de empresas de grande porte, encontrar uma maneira apropriada para o descarte e destinação de resíduos da construção civil, de forma de que esses resíduos sejam descartados de maneira segura, sem agredir saúde pública e ao meio ambiente.”



Prefeitura de  
Pindamonhangaba  
[www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

**Processo Administrativo n.º: 32.705/2017**

**DOADOR: Aguiar e Souza Serviços de Transporte Ltda ME - Matriz**

**DONATÁRIA: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**

Pelo presente instrumento de Doação, de um lado a empresa **Aguiar e Souza Serviços de Transporte Ltda ME**, CNPJ n.º 14.168.353/0001-00, sito à rua Coronel José Francisco, 373 Bosque da Princesa, Pindamonhangaba-SP, doravante denominado DOADORA e, do outro lado, o **Município De Pindamonhangaba**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.226.214/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Isael Domingues**, brasileiro, casado, médico, CPF sob n.º 087.657.868-74, doravante denominado DONATÁRIO, de acordo com o que consta do Processo Administrativo n.º 32.579/2017, com fundamento no art. 538 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/2002 e no Decreto Municipal n.º 5.431/2017, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto a Doação, de forma irrevogável e irrevogável de oferecer o serviço gratuito por 60 dias na retirada de qualquer resíduos de madeira, para a Prefeitura, disponibilizando 04 (quatro) caçambas de 40m3 sendo colocadas nos locais de acordo com o Departamento de Meio ambiente, efetuando as trocas de acordo com o solicitado, conforme especificado às fls. 03 do Processo Administrativo n.º 32.705/2017, perfazendo o valor total estimado de R\$ 800,00 (oitocentos reais)

**Parágrafo Primeiro** - Declara o DOADOR não existir impedimento técnico ou infração legal em relação à doação dos bens ofertados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A doação ora referida é livre e espontânea, inexistindo vícios de vontade, sendo efetivada neste ato a título gratuito, sem encargos, ônus ou condições impostas, não acarretando responsabilidades e/ou obrigações ao DONATÁRIO.

**Parágrafo Primeiro** - O DONATÁRIO compromete-se a utilizar o bem favorecido pela doação exclusivamente para as atividades administrativas de interesse público desempenhadas pelo mesmo, sendo vedada a utilização para finalidade diversa.

**Parágrafo Segundo** - Concretizada a doação, o DOADOR não terá qualquer responsabilidade pela utilização dos bens doados ao DONATÁRIO e quanto às obrigações assumidas por este último em relação à terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Termo de Doação passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Jornal Tribuna do Norte no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Pindamonhangaba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para constar, lavra-se o presente Termo em duas (02) vias de igual teor, que segue firmado pelas partes interessadas, perante as testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2017.

**DOADOR**

**Aguiar e Souza Serviços de Transporte Ltda ME**

**CNPJ n.º 14.168.353/0001-00**

**DONATÁRIO**

**Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**

**Testemunhas:**

1-

Nome: *AGUIAR E SOUZA SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME*

RG/CPF: *30 966 593-9*

2-

Nome:

RG/CPF:

